

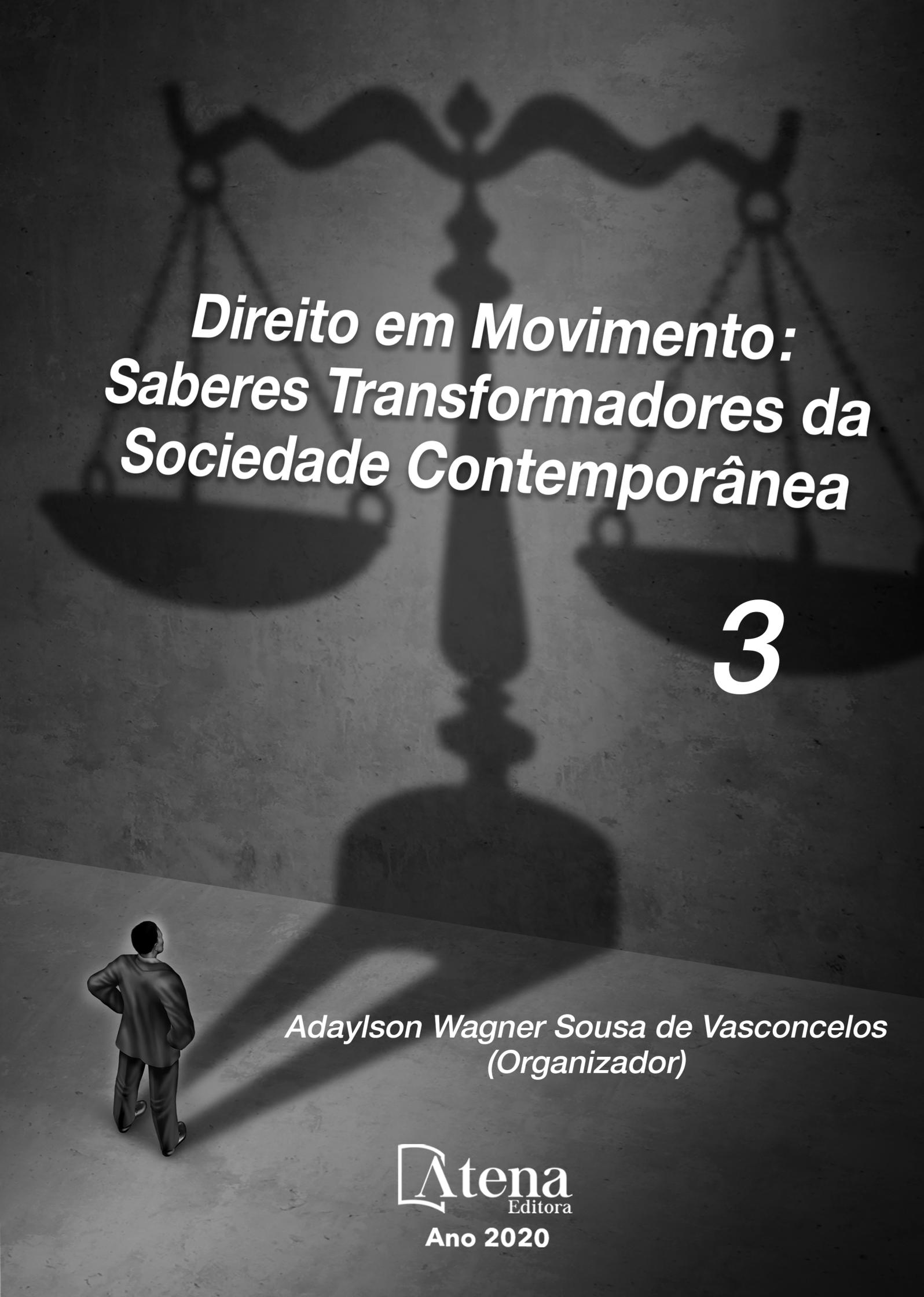
***Direito em Movimento:  
Saberes Transformadores da  
Sociedade Contemporânea***

**3**

***Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos  
(Organizador)***

**Atena**  
Editora

**Ano 2020**



***Direito em Movimento:  
Saberes Transformadores da  
Sociedade Contemporânea***

**3**

***Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos  
(Organizador)***

**Atena**  
Editora

**Ano 2020**

**Editora Chefe**

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

**Assistentes Editoriais**

Natalia Oliveira

Bruno Oliveira

Flávia Roberta Barão

**Bibliotecário**

Maurício Amormino Júnior

**Projeto Gráfico e Diagramação**

Natália Sandrini de Azevedo

Camila Alves de Cremona

Karine de Lima Wisniewski

Luiza Alves Batista

Maria Alice Pinheiro

**Imagens da Capa**

Shutterstock

**Edição de Arte**

Luiza Alves Batista

**Revisão**

Os Autores

2020 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2020 Os autores

Copyright da Edição © 2020 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

A Atena Editora não se responsabiliza por eventuais mudanças ocorridas nos endereços convencionais ou eletrônicos citados nesta obra.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação.

**Conselho Editorial**

**Ciências Humanas e Sociais Aplicadas**

Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília

Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense

Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa

Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia  
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá  
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará  
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima  
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros  
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionale delle Figlie de Maria Ausiliatrice  
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador  
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense  
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins  
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas  
Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul  
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador  
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará  
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

#### **Ciências Agrárias e Multidisciplinar**

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano  
Profª Drª Carla Cristina Bauermann Brasil – Universidade Federal de Santa Maria  
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás  
Prof. Dr. Cleberton Correia Santos – Universidade Federal da Grande Dourados  
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná  
Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia  
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa  
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul  
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará  
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Prof. Dr. Jael Soares Batista – Universidade Federal Rural do Semi-Árido  
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará  
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa  
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão  
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará  
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido  
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

#### **Ciências Biológicas e da Saúde**

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília  
Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas  
Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás  
Prof. Dr. Douglas Siqueira de Almeida Chaves – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília  
Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina  
Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Eysler Gonçalves Maia Brasil – Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira  
Prof. Dr. Ferlando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Gabriela Vieira do Amaral – Universidade de Vassouras  
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria  
Prof. Dr. Helio Franklin Rodrigues de Almeida – Universidade Federal de Rondônia  
Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Iara Lúcia Tescarollo – Universidade São Francisco  
Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof. Dr. Jesus Rodrigues Lemos – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Dr. Jônatas de França Barros – Universidade Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará  
Prof. Dr. Luís Paulo Souza e Souza – Universidade Federal do Amazonas  
Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof. Dr. Marcus Fernando da Silva Praxedes – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma  
Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Natiéli Piovesan – Instituto Federaci do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá  
Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Regiane Luz Carvalho – Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino  
Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Renata Mendes de Freitas – Universidade Federal de Juiz de Fora  
Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

#### **Ciências Exatas e da Terra e Engenharias**

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto  
Prof. Dr. Alexandre Leite dos Santos Silva – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás  
Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná  
Prof. Dr. Douglas Gonçalves da Silva – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia  
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará  
Prof<sup>a</sup> Dra. Jéssica Verger Nardeli – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho  
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Luciana do Nascimento Mendes – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá  
Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba  
Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

#### **Linguística, Letras e Artes**

Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins  
Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Angeli Rose do Nascimento – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro  
Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Carolina Fernandes da Silva Mandaji – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará

Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões  
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná  
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso  
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará  
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste  
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia

#### **Conselho Técnico Científico**

Prof. Me. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo  
Prof. Me. Adalberto Zorzo – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza  
Prof. Me. Adalto Moreira Braz – Universidade Federal de Goiás  
Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba  
Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí  
Prof. Me. Alexsandro Teixeira Ribeiro – Centro Universitário Internacional  
Prof. Me. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão  
Profª Ma. Anne Karynne da Silva Barbosa – Universidade Federal do Maranhão  
Profª Drª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico  
Profª Drª Andrezza Miguel da Silva – Faculdade da Amazônia  
Prof. Dr. Antonio Hot Pereira de Faria – Polícia Militar de Minas Gerais  
Prof. Me. Armando Dias Duarte – Universidade Federal de Pernambuco  
Profª Ma. Bianca Camargo Martins – UniCesumar  
Profª Ma. Carolina Shimomura Nanya – Universidade Federal de São Carlos  
Prof. Me. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Ma. Cláudia de Araújo Marques – Faculdade de Música do Espírito Santo  
Profª Drª Cláudia Taís Siqueira Cagliari – Centro Universitário Dinâmica das Cataratas  
Prof. Me. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará  
Profª Ma. Daniela da Silva Rodrigues – Universidade de Brasília  
Profª Ma. Daniela Remião de Macedo – Universidade de Lisboa  
Profª Ma. Dayane de Melo Barros – Universidade Federal de Pernambuco  
Prof. Me. Douglas Santos Mezacas – Universidade Estadual de Goiás  
Prof. Me. Edevaldo de Castro Monteiro – Embrapa Agrobiologia  
Prof. Me. Eduardo Gomes de Oliveira – Faculdades Unificadas Doctum de Cataguases  
Prof. Me. Eduardo Henrique Ferreira – Faculdade Pitágoras de Londrina  
Prof. Dr. Edwaldo Costa – Marinha do Brasil  
Prof. Me. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita  
Prof. Me. Ernane Rosa Martins – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás  
Prof. Me. Eivaldo de Sousa Costa Junior – Prefeitura Municipal de São João do Piauí  
Profª Ma. Fabiana Coelho Couto Rocha Corrêa – Centro Universitário Estácio Juiz de Fora  
Prof. Dr. Fabiano Lemos Pereira – Prefeitura Municipal de Macaé  
Prof. Me. Felipe da Costa Negrão – Universidade Federal do Amazonas  
Profª Drª Germana Ponce de Leon Ramírez – Centro Universitário Adventista de São Paulo  
Prof. Me. Gevair Campos – Instituto Mineiro de Agropecuária  
Prof. Dr. Guilherme Renato Gomes – Universidade Norte do Paraná  
Prof. Me. Gustavo Krahl – Universidade do Oeste de Santa Catarina  
Prof. Me. Helton Rangel Coutinho Junior – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro  
Profª Ma. Isabelle Cerqueira Sousa – Universidade de Fortaleza

Profª Ma. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia  
Prof. Me. Javier Antonio Albornoz – University of Miami and Miami Dade College  
Prof. Me. Jhonatan da Silva Lima – Universidade Federal do Pará  
Prof. Dr. José Carlos da Silva Mendes – Instituto de Psicologia Cognitiva, Desenvolvimento Humano e Social  
Prof. Me. Jose Elyton Batista dos Santos – Universidade Federal de Sergipe  
Prof. Me. José Luiz Leonardo de Araujo Pimenta – Instituto Nacional de Investigación Agropecuaria Uruguay  
Prof. Me. José Messias Ribeiro Júnior – Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco  
Profª Drª Juliana Santana de Curcio – Universidade Federal de Goiás  
Profª Ma. Juliana Thaisa Rodrigues Pacheco – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Kamilly Souza do Vale – Núcleo de Pesquisas Fenomenológicas/UFGA  
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia  
Profª Drª Karina de Araújo Dias – Prefeitura Municipal de Florianópolis  
Prof. Dr. Lázaro Castro Silva Nascimento – Laboratório de Fenomenologia & Subjetividade/UFPR  
Prof. Me. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Ma. Lilian Coelho de Freitas – Instituto Federal do Pará  
Profª Ma. Liliani Aparecida Sereno Fontes de Medeiros – Consórcio CEDERJ  
Profª Drª Lívia do Carmo Silva – Universidade Federal de Goiás  
Prof. Me. Lucio Marques Vieira Souza – Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura de Sergipe  
Prof. Me. Luis Henrique Almeida Castro – Universidade Federal da Grande Dourados  
Prof. Dr. Luan Vinicius Bernardelli – Universidade Estadual do Paraná  
Prof. Dr. Michel da Costa – Universidade Metropolitana de Santos  
Prof. Dr. Marcelo Máximo Purificação – Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior  
Prof. Me. Marcos Aurelio Alves e Silva – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo  
Profª Ma. Maria Elanny Damasceno Silva – Universidade Federal do Ceará  
Profª Ma. Marileila Marques Toledo – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Prof. Me. Ricardo Sérgio da Silva – Universidade Federal de Pernambuco  
Prof. Me. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados  
Profª Ma. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal  
Prof. Me. Sebastião André Barbosa Junior – Universidade Federal Rural de Pernambuco  
Profª Ma. Silene Ribeiro Miranda Barbosa – Consultoria Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão  
Profª Ma. Solange Aparecida de Souza Monteiro – Instituto Federal de São Paulo  
Prof. Me. Tallys Newton Fernandes de Matos – Faculdade Regional Jaguaribana  
Profª Ma. Thatianny Jasmine Castro Martins de Carvalho – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Me. Tiago Silvio Dedoné – Colégio ECEL Positivo  
Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

**Direito em movimento: saberes transformadores  
da sociedade contemporânea**

**3**

**Editora Chefe:** Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Antonella Carvalho de Oliveira  
**Bibliotecário:** Maurício Amormino Júnior  
**Diagramação:** Camila Alves de Cremo  
**Edição de Arte:** Luiza Alves Batista  
**Revisão:** Os Autores  
**Organizador:** Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)  
(eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)**

D598 Direito em movimento [recurso eletrônico] : saberes transformadores da sociedade contemporânea 3 / Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. – Ponta Grossa, PR: Atena, 2020.

Formato: PDF

Requisitos de sistemas: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-5706-275-3

DOI 10.22533/at.ed.753201008

1. Sociologia jurídica. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de. II. Série.

CDD 340.115

**Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422**

**Atena Editora**

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

Telefone: +55 (42) 3323-5493

[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)

[contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br)

  
**Ano 2020**

## APRESENTAÇÃO

Coletânea de vinte e dois capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, discute temáticas que circundam a grande área do Direito e dos diálogos possíveis de serem realizados com as demais áreas do saber e com as múltiplas ações e reações da sociedade que se exercita por transformações.

Assim, nesse segundo volume, temos dois grandes grupos de reflexões que explicitam as mutações sociais diárias e que o Direito estabelece relações para um regular convívio entre sujeitos.

Em cinco singelas divisões estão debates que circundam o mundo do trabalho, os desafios de um mundo em rede, a governança pública, o debate dos animais não humanos, além do direito e da realidade internacional.

De início, o mundo do trabalho nos traz análises interessantes como as sobre benefício da justiça gratuita e honorários, assédio moral e sexual, a figura do empregado hipersuficiente, a realidade do teletrabalho, trabalho decente para a mulher transexual e para a travesti. Centrais sindicais e experiência na justiça do trabalho do Município de Marabá também estão aqui contempladas.

Em governança pública, são encontradas questões como controle judicial dos atos da administração, a imprescritibilidade do direito ao ressarcimento devido a dano advindo de atos de improbidade, além de contratação pública na realidade espanhola.

No debate dos animais não humanos, aqui é contemplada a personalização jurídica no contexto brasileiro, bem como a senciência ancorada na condição de sujeito de direito.

Por fim, o direito e a realidade internacional atingem os sujeitos do direito internacional público, a ecologia dos saberes e o comércio.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

## SUMÁRIO

<b>CAPÍTULO 1</b> .....	<b>1</b>
BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA QUANTO AOS HONORÁRIOS PERICIAIS NO PROCESSO DO TRABALHO SOB A ÓTICA DA CRFB/88	
Pedro Henrique Freire Vazatta Larissa Magalhães de Carvalho Sandra Ávila dos Santos	
<b>DOI 10.22533/at.ed.7532010081</b>	
<b>CAPÍTULO 2</b> .....	<b>17</b>
ASSÉDIO MORAL & SEXUAL NO AMBIENTE DE TRABALHO	
Helder Arlindo Soldatti Ana Júlia de Araújo Costa Soldatti Adalberto Zorzo	
<b>DOI 10.22533/at.ed.7532010082</b>	
<b>CAPÍTULO 3</b> .....	<b>27</b>
HIGH COST OF ORGANIZATIONAL MORAL HARASSMENT FOR COMPANIES WHO PRACTICE IT	
Marlene Valerio Dos Santos Arenas Miguel Angel Arenas Rubio Filho Diego Alexis dos Santos Arenas Rosália Maria Passos da Silva Miguel Angel Arenas Rubio	
<b>DOI 10.22533/at.ed.7532010083</b>	
<b>CAPÍTULO 4</b> .....	<b>42</b>
O EMPREGADO HIPERSUFICIENTE: UMA NOVA CATEGORIA SOB O PRISMA COLETIVO E A ARBITRAGEM COMO SOLUÇÃO DE CONFLITOS NESSAS RELAÇÕES	
Ricardo Nogueira Monnazzi Felipe Freitas de Araújo Alves Maria Cristina Vidotte Blanco Tarrega	
<b>DOI 10.22533/at.ed.7532010084</b>	
<b>CAPÍTULO 5</b> .....	<b>60</b>
O ISOLAMENTO DO TELETRABALHADOR NA SOCIEDADE: UMA REFLEXÃO SOB A ÓTICA DOS DIREITOS HUMANOS	
Luciana Lara Sena Lima Rafael Lara Martins	
<b>DOI 10.22533/at.ed.7532010085</b>	
<b>CAPÍTULO 6</b> .....	<b>69</b>
A GARANTIA DO TRABALHO DECENTE PARA A MULHER TRANSEXUAL E PARA TRAVESTI, À LUZ DA PROTEÇÃO SOCIAL DO TRABALHO	
Simone Florindo Costa	
<b>DOI 10.22533/at.ed.7532010086</b>	
<b>CAPÍTULO 7</b> .....	<b>82</b>
AS CENTRAIS SINDICAIS BRASILEIRAS E SEU FINANCIAMENTO À LUZ DAS INOVAÇÕES DA LEI Nº 11.648/2008 E DA LEI Nº 13.467/2017: UMA RELEITURA DE T.H. MARSHALL A PARTIR DA PROPOSIÇÃO DE UMA CIDADANIA SINDICAL	
Felipe Oswaldo Guerreiro Moreira Anne Ferreira	
<b>DOI 10.22533/at.ed.7532010087</b>	

<b>CAPÍTULO 8</b> .....	<b>94</b>
EXPERIÊNCIA EXITOSA: MEDIDA HETEROGÊNEA DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM PROL DOS SERVIDORES DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARABÁ EM 2016	
Mauricia Macedo Ramalho Rafael Oliveira Chaves Marcus Vinicius Henrique Brito	
<b>DOI 10.22533/at.ed.7532010088</b>	
<b>CAPÍTULO 9</b> .....	<b>109</b>
DESAFIOS E RISCOS DE ORDEM COSMOPOLITA PARA UM APROFUNDAMENTO DEMOCRÁTICO: A INTERNET COMO BEM COMUM NA SOCIEDADE EM REDE	
Guilherme Pittaluga Hoffmeister Roger de Moraes de Castro	
<b>DOI 10.22533/at.ed.7532010089</b>	
<b>CAPÍTULO 10</b> .....	<b>122</b>
AS MÚLTIPLAS IDENTIDADES NA ERA DOS PERFIS DA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO: DESAFIO FAVORÁVEL OU DESFAVORÁVEL AO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO	
Ronny Max Machado Paulo Victor Alfeo Reis	
<b>DOI 10.22533/at.ed.75320100810</b>	
<b>CAPÍTULO 11</b> .....	<b>138</b>
PERSPECTIVAS E APLICABILIDADES DO <i>HABEAS DATA</i> NA INTERNET	
Caio Graco Brasileiro Anna Christina Freire Barbosa	
<b>DOI 10.22533/at.ed.75320100811</b>	
<b>CAPÍTULO 12</b> .....	<b>150</b>
OS CAMINHOS PROTETIVOS NA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO: A JUDICIALIZAÇÃO DA PROTEÇÃO DE DADOS E O PAPEL DA ÉTICA NA INTERNET	
Osmar Fernando Gonçalves Barreto Ronny Max Machado	
<b>DOI 10.22533/at.ed.75320100812</b>	
<b>CAPÍTULO 13</b> .....	<b>167</b>
A TRANSFORMAÇÃO DO CONCEITO DE DIREITO DE AUTOR E OS DESAFIOS DAS NOVAS TECNOLOGIAS	
Marcos Henrique Costa Leroy Fernanda Amaral Duarte	
<b>DOI 10.22533/at.ed.75320100813</b>	
<b>CAPÍTULO 14</b> .....	<b>180</b>
BULLYING E CIBERBULLYING: A INTIMIDAÇÃO SISTEMÁTICA NO ÂMBITO ESCOLAR	
Catharina de Mello Candido Halan Cunha Rios	
<b>DOI 10.22533/at.ed.75320100814</b>	
<b>CAPÍTULO 15</b> .....	<b>186</b>
SOCIEDADE CIVIL E AS NOVAS PERSPECTIVAS INSTITUCIONAIS DEMOCRÁTICAS: BREVES APONTAMENTOS SOBRE A INFLUÊNCIA DA SOCIEDADE NA SEGURANÇA PÚBLICA	
Ronald Jean de Oliveira Henriques	
<b>DOI 10.22533/at.ed.75320100815</b>	

<b>CAPÍTULO 16</b> .....	<b>196</b>
A IMPRESCRITIBILIDADE DO DIREITO AO RESSARCIMENTO POR DANOS DECORRENTES DE CONDUTAS ÍMPROBAS	
Luiz Egon Richter	
<b>DOI 10.22533/at.ed.75320100816</b>	
<b>CAPÍTULO 17</b> .....	<b>216</b>
LA PROVISIÓN DE SERVICIOS DE ATENCIÓN A LAS PERSONAS EN EL ESTADO ESPAÑO EN EL MARCO DEL DERECHO EUROPEO DE LA CONTRATACIÓN PÚBLICA	
Josep Ramon	
<b>DOI 10.22533/at.ed.75320100817</b>	
<b>CAPÍTULO 18</b> .....	<b>232</b>
PERSONALIZAÇÃO JURÍDICA DE ANIMAIS NO BRASIL	
Fernanda de Siqueira Chaves	
<b>DOI 10.22533/at.ed.75320100818</b>	
<b>CAPÍTULO 19</b> .....	<b>249</b>
O CRITÉRIO DE SENCIÊNCIA DOS ANIMAIS HUMANOS E NÃO HUMANOS E SUA CONDIÇÃO COMO “SUJEITO DE DIREITO”	
Robson Oliveira Costa Domingos	
Edivania Lazzari Domingos de Souza	
<b>DOI 10.22533/at.ed.75320100819</b>	
<b>CAPÍTULO 20</b> .....	<b>256</b>
SUJEITOS DE DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO	
Ana Gabriela Carneiro Franco	
Jennainy Alves Pereira Rosa	
<b>DOI 10.22533/at.ed.75320100820</b>	
<b>CAPÍTULO 21</b> .....	<b>262</b>
DA ORDEM DO DISCURSO À ECOLOGIA DE SABERES: HERMENÊUTICAS E COSMOPOLITISMOS PARA AS TWAIL	
Guilherme Pittaluga Hoffmeister	
Roger de Moraes de Castro	
<b>DOI 10.22533/at.ed.75320100821</b>	
<b>CAPÍTULO 22</b> .....	<b>275</b>
O COMÉRCIO, COMO ELEMENTO DA PROPOSTA KANTIANA, FAVORECENDO A PAZ PERPÉTUA NA SOCIEDADE INTERNACIONAL	
Angélica Godinho da Costa	
<b>DOI 10.22533/at.ed.75320100822</b>	
<b>SOBRE O ORGANIZADOR</b> .....	<b>284</b>
<b>ÍNDICE REMISSIVO</b> .....	<b>285</b>

## AS CENTRAIS SINDICAIS BRASILEIRAS E SEU FINANCIAMENTO À LUZ DAS INOVAÇÕES DA LEI Nº 11.648/2008 E DA LEI Nº 13.467/2017: UMA RELEITURA DE T.H. MARSHALL A PARTIR DA PROPOSIÇÃO DE UMA CIDADANIA SINDICAL

*Data de aceite: 03/08/2020*

**Felipe Oswaldo Guerreiro Moreira**

Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)

<http://lattes.cnpq.br/6209550262264722>

**Anne Ferreira**

Fundação Universitária Regional de Blumenau  
(FURB)

<http://lattes.cnpq.br/5024161325453089>

**RESUMO:** Trata-se de artigo cujo objeto de estudo se consubstancia nas centrais sindicais brasileiras e no seu financiamento, especialmente a partir das inovações da Lei nº 11.648/2008 e da Lei nº 13.467/2017, trazendo também a proposição de uma cidadania sindical a partir da releitura de T. H. Marshall. Para tanto, inicia-se com uma abordagem histórica sobre o sistema sindical brasileiro, com enfoque posterior na atual disciplina legal a respeito das centrais. Após, discute-se a cidadania na obra de Marshall e sua conexão com o sistema sindical brasileiro. Propugna-se, por fim, pela construção do que se intitulou como cidadania sindical, descrevendo sua correlação com o sistema sindical e seu custeio no Brasil dos dias atuais.

**PALAVRAS-CHAVE:** Centrais sindicais. Cidadania. Cidadania sindical.

THE BRAZILIAN TRADE UNIONS AND ITS FUNDING BY THE INNOVATIONS OF THE LAW 11.648/2008 AND THE LAW 13.467/2017: A RELEASE OF T.H. MARSHALL FROM THE PROPOSITION OS A SYNDICAL CITIZENSHIP

**ABSTRACT:** It is an article whose object of study is the Brazilian trade union centrals and their financing, especially from the innovations of the law 11.648/2008 and the law 13.467/2017, bringing the proposition of a trade union citizenship by a release of T. H. Marshall's work. Therefore, the article uses the historical context of the Brazilian syndical system, with a focus on the current legal discipline about trade unions. Afterwards, citizenship in Marshall's work and its connection with the Brazilian trade union system are discussed. Finally, it is proposed the construction of what is called syndical citizenship, describing its correlation with the syndical system and its cost in Brazil today.

**KEYWORDS:** Trade unions. Citizenship. Syndical citizenship.

## 1 | INTRODUÇÃO

Tendo em conta que o tema deste estudo é o sistema sindical brasileiro (e seus meios de financiamento), com um claro enfoque nas centrais sindicais, é necessário – antes de discorrer especificamente acerca da discussão objeto do trabalho – fazer uma abordagem acerca da organização sindical como um todo no país, com o escopo de facilitar a compreensão do que se abordará.

Frisa-se, nesta linha, que o estudo da classe trabalhadora na maioria das oportunidades acaba sendo extremamente deixado de lado, eis que a história acaba enfocando nomes e mais nomes de presidentes, ministros, generais, reis e rainhas, mas pouco se lembra a respeito dos trabalhadores que efetivamente constroem o mundo em que vivemos (GIANOTTI, 2009).

Noutras palavras: lembra-se de quem deu nome às grandes obras públicas, mas pouca atenção se dá àqueles que efetivamente colocaram a força de seu trabalho para construí-las. Pois bem. Com isso em mente e com o objetivo de fazer exatamente o inverso do que normalmente é feito, entende-se que não se faz possível analisar toda a organização sindical brasileira vigente sem, antes, traçar uma breve linha cronológica histórica dos movimentos envolvendo os trabalhadores no Brasil.

## 2 | APONTAMENTOS HISTÓRICOS SOBRE O SISTEMA SINDICAL BRASILEIRO E CONSIDERAÇÕES A RESPEITO DAS CENTRAIS SINDICAIS

A partir do desenvolvimento do capitalismo não há somente um aumento do número de operários, mas também um vertiginoso crescimento no choque entre a classe obreira e a patronal. Neste sentido, antes que houvesse qualquer atividade legislativa no Brasil sobre o movimento sindical, já estavam presentes algumas fagulhas informais do que estava por vir.

Uma das primeiras lutas organizadas, ainda que sem a presença de sindicatos, foi a dos tipógrafos dos jornais Diário do Rio de Janeiro, Correio Mercantil e Jornal do Comércio, que entraram em greve no ano de 1858 por descontentamento com os míseros salários que auferiam à época (TELLES, 1981).

Mais adiante, outras greves foram surgindo no Rio de Janeiro e em São Paulo:

Em 1886, verificou-se a greve dos caixeiros, no Rio, pela extinção do trabalho noturno e aos domingos. Em 1891, verificou-se uma greve dos ferroviários da Central, a qual paralisou todo o tráfego. Em 1900, houve a greve dos estivadores, no Rio, por aumento de salários, a qual foi organizada e dirigida pelo Grêmio Popular dos Estivadores. Nesse ano, verificou-se a greve dos sapateiros, por aumento de salários, greve que teve a duração de 2 meses. Em 1901, desencadeou-se a greve dos trabalhadores da fábrica Tabacow, em São Paulo, contra o atraso do pagamento. Ainda em 1901, realizaram-se as greves dos trabalhadores da fábrica Diodatto Leume & Cia., em São Paulo, pela regularização do pagamento dos salários e pela sua realização em dias fixos. Realizou-se também a greve dos trabalhadores em pedreiras, pela diminuição das jornadas de 12

para 10 horas. Em 1903, verificou-se a maior greve até então havida: 25 000 trabalhadores têxteis declararam-se em greve e, durante 20 dias, permaneceram parados, exigindo a redução para 9 horas e meia da jornada de trabalho. (TELLES, 1981, pp. 2-3.)

Destacou-se todo este rol de greves para demonstrar que, ainda sem qualquer disposição legal disciplinando tal situação, os trabalhadores já começavam a se organizar em grupos para a defesa de seus interesses e de suas lutas.

Somente em 1903 surgiu a primeira legislação a respeito da sindicalização (ABREU, 2005): o Decreto Legislativo nº 979 (BRASIL, 1903), de 06 de janeiro de 1903, cujo artigo 1º dispunha a respeito da possibilidade de os profissionais da agricultura e das indústrias rurais se organizarem em sindicatos para o estudo, custeio e defesa de seus interesses.

Posteriormente, em 1907, vem à tona a primeira lei acerca do sindicalismo urbano de trabalhadores de profissões similares ou conexas (NASCIMENTO, 2009). Trata-se do Decreto Legislativo nº 1.637 (BRASIL, 1907), de 05 de janeiro de 1907, que é considerado amplo, por permitir a sindicalização de todos os profissionais, inclusive os liberais (ABREU, 2005).

No entanto, há efetivamente uma lei sindical apenas em 19 de março de 1931, com a edição do Decreto nº 19.770 (BRASIL, 1931). A partir de então, permitia-se a todas as classes patronais e operárias, que exerciam atividades idênticas, similares ou conexas, a organização em sindicatos independentes entre si. Tal legislação tomou tamanha relevância e provocou uma mudança tão considerável que, em 1933, restou determinada a participação de representantes de associações profissionais ou sindicais na Assembleia Constituinte daquele ano, com os mesmos direitos que competiam aos demais membros constituintes (ABREU, 2005).

Mais adiante, com o advento da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) (BRASIL, 1943) em 1º de maio de 1943, as entidades sindicais tomam uma forma que, conforme pontua Abreu (2005), consolidou os ditames do Decreto-Lei nº 1.402/1939 (BRASIL, 1939) e acabaria por se manter praticamente intocada até a Constituição Federal (CF) de 1988 (BRASIL, 1988).

Sob o ponto de vista sindical-político, a partir de 1977 surge o que comumente se intitula de Novo Sindicalismo, que pode ser compreendido como o período histórico iniciado pela luta por reposição salarial em 1977 e, sobretudo, pela explosão das greves no ano de 1978 - as quais, a partir da fábrica da empresa Scania em São Bernardo (SP), espalharam-se pelo país (ZANETTI, 1995).

Trata-se de uma maneira de se distinguir do período anterior, chamado de Velho Sindicalismo, no sentido de práticas que se coadunavam com o sindicalismo de Estado, cujas características principais eram as seguintes: sindicato corporativo (com uma estrutura vertical, sem participação dos trabalhadores), sustentado apenas pelo imposto sindical e amparado em práticas eminentemente assistencialistas (ZANETTI, 1995).

Na década de 1980, uma série de acontecimentos influenciaram a sociedade civil

e o sistema produtivo do país – e, por conseguinte, o movimento sindical –: as crises do petróleo, do desemprego, da moeda e do estado social, provocando profundas transformações nas relações de trabalho (MISAILIDIS, 2001). Com o início da transição democrática, as lideranças sindicais e as correntes progressistas encontraram estrutura administrativa e recursos que lhes possibilitavam a realização de numerosos eventos (reuniões, conferências, congressos, etc), consoante Mirta Lerena Misailidis (2001), o que alterou o rumo da atividade sindical.

Nessa época (mais precisamente em agosto de 1981), realizou-se a Conferência da Classe Trabalhadora – CONCLAT, que contou com a participação de 480 sindicatos urbanos, 384 sindicatos rurais, 33 federações urbanas, 17 federações rurais e 4 confederações, além de inúmeras associações pré-sindicais, sendo que a partir daí surgiram as centrais sindicais brasileiras, conforme pondera José Carlos Arouca (2009).

As centrais, então, tornaram-se definitivas – ainda que sem regulamentação legal – e não somente ocuparam o lugar das confederações como também se tornaram os organismos de coordenação dos sindicatos, tendo como marca fundamental a ideologização assumida, que determina o perfil dos filiados (AROUCA, 2009).

É neste contexto sindical que, mais tarde, com a Carta Magna de 1988, tem-se como consolidadas algumas questões a respeito da organização sindical brasileira, com especial atenção ao *caput* e incisos do artigo 8º, da CF:

Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte: I - a lei não poderá exigir autorização do Estado para a fundação de sindicato, ressalvado o registro no órgão competente, vedadas ao Poder Público a interferência e a intervenção na organização sindical; II - é vedada a criação de mais de uma organização sindical, em qualquer grau, representativa de categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial, que será definida pelos trabalhadores ou empregadores interessados, não podendo ser inferior à área de um Município; III - ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas; IV - a assembleia geral fixará a contribuição que, em se tratando de categoria profissional, será descontada em folha, para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, independentemente da contribuição prevista em lei; V - ninguém será obrigado a filiar-se ou a manter-se filiado a sindicato; VI - é obrigatória a participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho; VII - o aposentado filiado tem direito a votar e ser votado nas organizações sindicais; VIII - é vedada a dispensa do empregado sindicalizado a partir do registro da candidatura a cargo de direção ou representação sindical e, se eleito, ainda que suplente, até um ano após o final do mandato, salvo se cometer falta grave nos termos da lei. (BRASIL, 1988)

Nesta linha, destaca-se que a retomada da democracia no Brasil “contaminou” positivamente todos os setores da sociedade no afã pela liberdade (STÜRMER, 2013), o que ocorreu também em relação às disposições constitucionais atinentes à organização sindical. No entanto, a liberdade sindical acabou por ser limitada especialmente por dois incisos do artigo 8º, consoante Gilberto Stürmer (2013).

Destaca-se, neste ponto, a unicidade sindical (inciso II), segundo a qual se mostra vedada a criação de mais de uma organização sindical, em qualquer grau, representativa de categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial.

Ademais, outro inciso responsável por frear a liberdade sindical plena foi o IV, uma vez que, ao referir que a contribuição para custeio do sistema confederativo será instituída independentemente da contribuição prevista em lei, fez com que houvesse a recepção da contribuição sindical obrigatória prevista nos artigos 578 a 610 da CLT (BRASIL, 1943), como bem assevera Stürmer (STÜRMER, 2013).

Contudo, com a Reforma Trabalhista instituída pela Lei nº 13.467/2017 (BRASIL, 2017), houve uma alteração nessa questão, pois, consoante a nova redação dos arts. 578 e 579, verifica-se que a contribuição sindical deixou de ser obrigatória. Isto porque os referidos dispositivos dissertam acerca da necessidade de uma prévia e expressa autorização do trabalhador para que seja efetuado o recolhimento, ocasionando em significativo enfraquecimento do sindicalismo no país – assunto que será objeto de análise posteriormente.

Feito, pois, este brevíssimo apanhado acerca da história sindical brasileira até a Constituição de 1988 (BRASIL, 1988), é de se avançar no estudo, iniciando a análise acerca da pirâmide sindical brasileira a partir das inovações oriundas da Lei nº 11.648/2008, conhecida como “Lei das Centrais” (BRASIL, 2008).

São seis as principais centrais sindicais brasileiras, cuja representatividade do total de trabalhadores está assim disposta<sup>1</sup>: Central Única dos Trabalhadores – CUT (30,40%), União Geral dos Trabalhadores – UGT (11,29%), Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil – CTB (10,08%), Força Sindical – FS (10,08%), Central dos Sindicatos Brasileiros – CSB (8,15%) e Nova Central Sindical de Trabalhadores (7,45%).

Independentemente da quantidade de centrais existentes hodiernamente, é importante asseverar que dita legislação tão somente deu reconhecimento jurídico-formal a algo que de fato já existia. Como se mencionou anteriormente, as centrais sindicais tiveram seu nascimento nos idos da década de 1980, e desde então já exerciam sua função.

Cabe levantar que a CF (BRASIL, 1988), em seu art. 8º, inciso II, dispõe que é vedada a criação de mais de uma organização sindical, em qualquer grau, representativa de categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial, o que corresponde ao princípio da unicidade sindical. Ocorre que a Lei nº 11.648/2008 (BRASIL, 2008) integrou formalmente as centrais ao sistema sindical brasileiro, mas o fez permitindo a criação de diversas centrais, desde que cumpridos os requisitos insculpidos no respectivo artigo 2º.

Vê-se aí uma complexa discussão. Para parte da doutrina, há flagrante inconstitucionalidade na norma ora analisada:

---

1 Os dados acerca da representatividade de cada uma das centrais sindicais brasileiras foram obtidos a partir do despacho do então Ministro do Trabalho e Previdência Social, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 01/04/2016, em cumprimento ao art. 4º, §2º, da Lei nº 11.648/2008. Ressalta-se que, ao menos oficialmente, não houve nova disponibilização de números mais atualizados. Disponível em: <<http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?journal=1&pagina=132&data=01/04/2016>>. Acesso em: 20 jan. 2020.

Para nós (...) a inconstitucionalidade é flagrante, pois o inciso II do art. 8º menciona organização e não sindicato, sendo que a primeira tem alcance amplo, envolvendo toda a estrutura verticalizada e horizontal. Não fosse assim, também federações e confederações poderão se atomizar num sistema de pluralismo, pois da mesma forma não representam categorias, mas organizações de sindicatos. (AROUCA, 2009, p. 123)

Houve, ademais, o ajuizamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 4.067 por parte do Partido Democratas (DEM), cujo escopo é a discussão acerca da constitucionalidade – ou não – da destinação de 10% da contribuição sindical compulsória para as centrais sindicais e da participação destas instituições nos fóruns tripartites, sob o argumento de que as centrais não fazem parte da pirâmide sindical brasileira. Referida ADI está com o julgamento suspenso perante o Supremo Tribunal Federal (STF), após pedido de vista do Ministro Gilmar Mendes.

De qualquer forma, discussões à parte, o fato é que a Lei das Centrais tão somente positivou o que já existia. A diferença, contudo, reside na questão da sustentabilidade financeira das aludidas organizações sindicais, uma vez que os 10% da contribuição sindical compulsória (destinados às centrais sindicais a partir da edição da lei), se adequadamente investidos, fazem com que estas instituições tenham recursos suficientes para poder mobilizar sua base e exercer sua função política em favor dos trabalhadores.

No entanto, sob o prisma político, a questão mais importante é a de que tal legislação “(...) regulamenta o art. 10 da Constituição Federal, atendendo a Convenção n. 144 da OIT que procura realizar a tríplice aliança Estado/capital/trabalho para a obtenção da paz social” (AROUCA, 2009, p. 125), porquanto disciplina, em seu artigo 1º, inciso II, que as centrais sindicais deverão participar de negociações em fóruns, colegiados de órgãos públicos e demais espaços de diálogo social que possuam composição tripartite, nos quais estejam em discussão assuntos de interesse geral dos trabalhadores.

### **3 | O FIM DA CONTRIBUIÇÃO COMPULSÓRIA AOS SINDICATOS PROMOVIDO PELA REFORMA TRABALHISTA (LEI Nº 13.467/2017) E SEUS IMPACTOS: O SEU ENFRAQUECIMENTO FINANCEIRO COMO MAIS UM COMPONENTE PARA ATRIBUIR IMPORTÂNCIA À ATIVIDADE DAS CENTRAIS SINDICAIS**

Neste sentido, é oportuno mencionar também que houve diversos prejuízos que a Reforma Trabalhista trouxe no âmbito do Direito Coletivo das Relações de Trabalho, mais especificamente ao exercício do sindicalismo em nosso país, por meio de diversas alterações combinadas, o que influenciou no enfraquecimento dessas entidades representativas. Quanto ao custeio dos sindicatos, especificamente, há duas problemáticas que merecem destaque, as quais serão tratadas a seguir, com base na doutrina de Mauricio Godinho Delgado (2018).

Em um primeiro momento, deve-se salientar que a Lei nº 13.467/2017 (BRASIL,

2017) tornou facultativa a contribuição sindical, conforme se verifica pela nova redação dada aos arts. 545, caput, 578, 579, 582, caput, 583, 587 e 602, todos da CLT. O problema é que por significativo período tal contribuição era obrigatória. Ademais, vale constar que não houve um período de adaptação promovido pela legislação, isto é, não houve qualquer gradação para diminuir a quantia ora contribuída, simplesmente fora retirada de pronto, o que fez com que tal alteração tenha sido, de certa forma, dramática na prática.

Em segundo lugar, conforme Mauricio Godinho Delgado (2018), há que se frisar que referida lei também não autoriza a cota de solidariedade dos trabalhadores representados, a qual também é conhecida por contribuição negocial ou assistencial. Para esclarecer a sua importância, consigna-se que tal cota consta em convenção ou acordo coletivo de trabalho para fins de reforço do sindicalismo após uma exitosa negociação.

Além disso, é relevante preceituar que com esta reforma legislativa os sindicatos também podem virar oponentes aos trabalhadores, haja vista o largo rol de direitos que podem ser objeto de negociação coletiva, conforme prevê o novo art. 611-A da CLT (DELGADO, 2018).

Outra alteração significativa no contexto sindical foi a extinção de sua participação para homologar as rescisões contratuais, posto que houve a revogação do §1º do art. 477, o qual dispunha acerca da fiscalização do respectivo sindicato da categoria ou perante autoridade do Ministério do Trabalho e Previdência Social a fim de validar o término da relação contratual de trabalho e evitar qualquer vício.

Por fim, porém não menos importante, a Reforma Trabalhista instituiu a comissão de representação dos empregados nas empresas, órgão que pode ser positivo, porém é de se ressaltar que tal comissão se torna, de certa forma, “concorrente” dos sindicatos, dado que o art. 510-C, §1º da CLT com sua nova redação, veda a participação e interferência dos sindicatos nessas comissões, o que pode ser um ponto negativo em relação à representatividade dos interesses obreiros.

Destacadas todas as mudanças que sobrevieram com a reforma trabalhista promovida pela Lei nº 13.467/2017 (BRASIL, 2017), pode-se dissertar que se obteve um enfraquecimento dos sindicatos no Brasil, não só em relação ao seu custeio, como também no que diz respeito à sua atuação. Outrossim, há que se levar em conta que o desconhecimento por parte da classe trabalhadora da larga função que os sindicatos possuem e possuíram torna ainda maior o seu desprestígio e dificulta a luta relativa aos direitos sociais dos trabalhadores, inclusive por parte das Centrais Sindicais, para garantia de um ambiente de trabalho saudável.

Porquanto, o que se entende é que como a estrutura sindical brasileira funciona como um sistema, torna-se inevitável que tais impactos provenientes da reforma afetem também as Centrais Sindicais, uma vez que inúmeras conquistas sociais e políticas foram retroagidas, motivo pelo qual o seu exercício tornar-se-á ainda mais necessário a fim de retomar todas as medidas perdidas.

Considerando tais premissas, a presente produção tem o intuito de discorrer a respeito de um conceito e do exercício da cidadania. Para isso, focaremos nas contribuições científicas trazidas por Marshall para difundir uma nova ideia e conceito de cidadania, qual seja: a cidadania sindical – assuntos que serão estudados nos próximos tópicos.

#### **4 | A CIDADANIA EM T.H. MARSHALL: O QUE O SISTEMA SINDICAL BRASILEIRO E O SEU CUSTEIO TÊM A VER COM ISSO?**

É neste momento, pois, que entra em cena a conexão que este estudo pretende realizar. Trata-se de um *link* entre o conceito de cidadania para o sociólogo britânico Thomas Humphrey Marshall e a questão envolvendo o sistema sindical brasileiro (e seu custeio), com enfoque específico nas centrais.

Para que se possa trazer à tona esta conexão, tem-se como lógico fazer um apanhado do conceito de cidadania para Marshall. Em sua obra “Cidadania e Classe Social” (MARSHALL, 1988), o autor efetua a divisão da cidadania em três partes: civil, política e social.

No que tange à civil, aduz que se consubstancia nos direitos necessários à liberdade propriamente individual - ir e vir, de imprensa, de pensamento e fé, propriedade, entre outros (MARSHALL, 1988). Em relação ao elemento político, Thomas Humphrey Marshall (1988) traz que este se caracteriza pelo direito de participar no exercício do poder político, como um membro de um organismo investido de autoridade no prisma da política, ou mesmo na condição de eleitor dos membros de tal organismo. Por fim, no tocante à partição social, esta pode ser compreendida como tudo o que vai desde o direito a um mínimo bem-estar econômico até a possibilidade de participar da herança social de uma determinada comunidade (MARSHALL, 1988).

Mostra-se necessário ressaltar que, em um primeiro momento, os três elementos *supra* mencionados estavam fundidos num só, eis que as instituições estavam amalgamadas (MARSHALL, 1988). Com o transcorrer da história, houve uma separação mais clara entre as três partes, podendo-se inclusive atribuir a um momento da humanidade cada uma delas:

Quando os três elementos da cidadania se distanciaram uns dos outros, logo passaram a parecer elementos estranhos entre si. O divórcio entre eles era tão completo que é possível, sem distorcer os fatos históricos, atribuir o período de formação da vida de cada um a um século diferente – os direitos civis ao século XVIII, os políticos ao XIX e os sociais ao XX. Estes períodos, é evidente, devem ser tratados com uma elasticidade razoável, e há algum entrelaçamento, especialmente entre os dois últimos. (MARSHALL, 1988, p. 11)

Dentre as observações feitas em todo o transcorrer da obra, destaca-se o momento em que Thomas Humphrey Marshall (1988) discorre que um dos principais feitos do poder político no século XIX foi abrir o caminho para o desenvolvimento do sindicalismo,

tornando os trabalhadores capazes de se valerem de seus direitos coletivamente.

## 5 | A NECESSIDADE DE CONSTRUÇÃO DE UMA CIDADANIA SINDICAL

Surge aqui a principal questão deste trabalho. Entende-se que é possível se falar em uma cidadania sindical, a qual possui conexões – a partir de uma leitura da obra de Thomas Humphrey Marshall (1988) – sob dois dos prismas trazidos pelo sociólogo britânico: político e social.

Quanto ao elemento político, não há dúvidas de que os trabalhadores exercem participação direta no âmbito político de um sindicato, ainda que tão somente na condição de eleitores da respectiva direção sindical. Além do mais, é por intermédio das organizações sindicais – com enfoque especial para as centrais, como adiante tratar-se-á – que há pressão política em órgãos governamentais e patronais, de tal sorte que os obreiros, ainda que indiretamente, exercem tal pressão justamente por intermédio de seus entes sindicais.

O elemento social dentro da cidadania sindical, ao seu turno, deve ser elencado como o fato de que, por intermédio da pressão e luta sindical (exercida nas suas mais diversas maneiras e searas), o trabalhador acaba por conseguir um mínimo de bem-estar econômico e segurança<sup>2</sup>. Ou seja: a partir da junção dos fatores político e social, a cidadania sindical é exercida na sua plenitude.

Para tanto, a função das centrais sindicais é sobremaneira relevante, especialmente a partir da edição da Lei nº 11.648/2008 (BRASIL, 2008), já que são as centrais as responsáveis por participar de negociações em fóruns, colegiados de órgãos públicos e demais espaços de diálogo social que possuam composição tripartite (nos termos do artigo 1º, inciso II, da mencionada legislação).

Logo, toda a pressão sindical em âmbito *macro* acaba sendo feita, de modo geral, pelas centrais sindicais atualmente existentes no país. Não se descarta, por óbvio, a absoluta relevância e necessidade das entidades sindicais de primeiro grau (que exercem, além de vários outros trabalhos, a função de negociação sindical direta com o patronato), bem como das demais organizações sindicais (federações e confederações). A questão a se tratar, contudo, é mais sob o ponto de vista amplo, no combate dos trabalhadores a eventuais propostas que tendam a diminuir seus direitos, bem como lutar por um avanço legislativo.

Está aí, pois, a cidadania sindical – ora pleiteada – na sua maneira mais complexa e abrangente. Ainda que indiretamente, o obreiro pode efetuar pressão em seus dirigentes que, ao seu turno, igualmente pressionam a direção das centrais sindicais, as quais possuem a força política e financeira para efetuar *lobby* (na acepção correta do termo)

---

2 A expressão “mínimo de bem-estar econômico e segurança” é utilizada exatamente por T.H. Marshall para explicar o que entende por elemento social, dentro da tripartição teórica da cidadania.

junto ao Poder Legislativo e à sociedade como um todo.

Aliás, é exatamente por tal razão que poderia se considerar relevante a manutenção do custeio das centrais sindicais do modo como se dava anteriormente, isto é, antes da alteração legislativa feita pela reforma em 2017, uma vez que se referidas entidades não tiverem condição financeira suficiente para suas mobilizações, ante a atual contribuição facultativa aos sindicatos, todo o seu escopo se dissipará e os trabalhadores acabarão sendo extremamente prejudicados. De qualquer forma, o fato é que a legislação foi alterada, e o sistema sindical deve se adequar à nova realidade.

Assim, urge que se tenha plena consciência da possibilidade e necessidade da construção de uma cidadania sindical, uma vez que ainda não há sua plena efetivação, a fim de que os trabalhadores possam exercer sua força política e social, de tal sorte que não sejam soterrados por uma onda de retirada de direitos, como muitas vezes se verifica no Brasil.

## 6 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

A atual pirâmide sindical brasileira, a partir da edição da Lei nº 11.648/2008 (BRASIL, 2008), restou deveras modificada, ao menos sob o prisma formal. As centrais sindicais, até então existentes sem uma devida formalização, passam a ganhar disciplina legislativa e forma de custeio devidamente positivada, não obstante tenham sido diretamente atingidas pela lei nº 13.467/2017 (BRASIL, 2017) em momento posterior.

São as centrais as principais responsáveis pela mobilização da classe trabalhadora de maneira *macro*, uma vez que congregam sindicatos, federações e confederações de diversas categorias e regiões do país. As entidades de base, por óbvio, tem sua importância nas realidades pontuais de cada uma das estirpes profissionais, mas em princípio não possuem o necessário poder de mobilização mais amplo, o qual é intrínseco às centrais sindicais.

No entanto, ainda se percebe que as centrais muitas vezes acabam não possuindo a necessária infiltração nos trabalhadores, que muitas vezes as desconhecem ou não compreendem exatamente sua diferenciação com as demais entidades sindicais existentes. Com isso, o que se propõe é um complexo repensar de toda essa situação, apontando para a criação – que é teórica, mas que pode e deve ter influência prática – da intitulada cidadania sindical, a partir da releitura da obra de T. H. Marshall, que propugna a existência de três esferas da cidadania (civil, política e social).

Tal qual se elencou, a cidadania sindical abrangeria duas dessas partições: a política, porque os obreiros exercem participação direta no âmbito político de um sindicato, cujos líderes ao seu turno acabam por exercer pressão no “topo” da pirâmide sindical brasileira (ou seja, nas centrais); e a social, pois somente por via da luta sindical é que a classe trabalhadora consegue um mínimo de segurança sob todos os aspectos (financeira, de

amparo social, etc).

Nota-se, assim, que a cidadania sindical somente é exercida na sua absoluta plenitude se presentes as duas esferas (política e social). Contudo, há que se frisar que nada disso é possível sem condições financeiras. É evidente que se trata de um papel da academia jurídica o estudo de novas possibilidades de aperfeiçoamento dos meios de financiamento das entidades sindicais, mas deve ser ressaltado que a manutenção do *status quo*, por si só, já acaba facilitando o razoável andamento dos trabalhos sindicais. Não se trata de interromper uma luta pelo avanço dos direitos da classe trabalhadora, mas é fato que em muitas oportunidades, o impedimento de graves retrocessos acaba sendo uma verdadeira vitória.

Por isso, o custeio das centrais sindicais deve ser alvo de intensa discussão por parte dos envolvidos com o Direito do Trabalho, sob pena de sucateamento da pirâmide sindical brasileira e completa impossibilidade do exercício de uma verdadeira cidadania sindical.

## REFERÊNCIAS

ABREU, Osmani Teixeira de. **As relações de trabalho no Brasil a partir de 1824**: greves, organização e movimento sindical, legislação, justiça do trabalho, contratos coletivos – evolução das convenções e acordos coletivos, evolução dos dissídios coletivos. São Paulo: LTr, 2005.

AROUCA, José Carlos. **Curso básico de Direito Sindical**. 2. ed. São Paulo: LTr, 2009.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)>. Acesso em: 04 fev. 2020.

\_\_\_\_\_. **Decreto Legislativo nº 979**, de 06 de janeiro de 1903. Faculta aos profissionais da agricultura e indústrias rurais a organização de sindicatos para defesa de seus interesses. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/Antigos/D0979.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/Antigos/D0979.htm)>. Acesso em: 04 fev. 2020.

\_\_\_\_\_. **Decreto Legislativo nº 1.637**, de 05 de janeiro de 1907. Cria sindicatos profissionais e sociedades cooperativas. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1900-1909/decreto-1637-5-janeiro-1907-582195-publicacaooriginal-104950-pl.html>>. Acesso em: 04 fev. 2020.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 19.770**, de 19 de março de 1931. Regula a sindicalização das classes patronais e operárias e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/Antigos/D19770.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/Antigos/D19770.htm)>. Acesso em: 04 fev. 2020.

\_\_\_\_\_. **Decreto-Lei nº 1.402**, de 05 de julho de 1939. Regula a associação em sindicato. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del1402.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del1402.htm)>. Acesso em: 04 fev. 2020.

\_\_\_\_\_. **Decreto-Lei nº 5.452**, de 1º de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del5452.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5452.htm)>. Acesso em: 04 fev. 2020.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 11.648**, de 31 de março de 2008. Dispõe sobre o reconhecimento formal das centrais sindicais para os fins que especifica, altera a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2008/Lei/L11648.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11648.htm)>. Acesso em: 04 fev. 2020.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 13.467**, de 13 de julho de 2017. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/l13467.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13467.htm)>. Acesso em: 20 jan. 2020.

DELGADO, Mauricio Godinho. **A reforma trabalhista no Brasil**: com os comentários à Lei n. 13.467/2017. 2. Ed. São Paulo: LTr, 2018.

GIANOTTI, Vito. **História das lutas dos trabalhadores no Brasil**. 3. ed. rev. e ampl. Rio de Janeiro: Mauad X, 2009.

MARSHALL, Thomas Humphrey. **Cidadania e classe social**. Brasília: Fundação Projeto Rondon, 1988.

MISAILIDIS, Mirta Lereña. **Os desafios do sindicalismo brasileiro diante das atuais tendências**. São Paulo: LTr, 2001.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Compêndio de Direito Sindical**. São Paulo: LTr, 2009.

STÜRMER, Gilberto. **Comentário ao artigo 8º**. In: CANOTILHO, José Joaquim Gomes; MENDES, Gilmar Ferreira; SARLET, Ingo Wolfgang; STRECK, Lenio Luiz (Coords.). **Comentários à Constituição do Brasil**. São Paulo: Saraiva/Almedina, 2013.

TELLES, Jover. **O movimento sindical no Brasil**. 2. ed. São Paulo: Livraria Editora Ciências Humanas, 1981.

ZANETTI, Lorenzo. **O “novo” no sindicalismo brasileiro**: características, impasses e desafios. Rio de Janeiro: Fase, 1995.

ZANGRANADO, Carlos Henrique da Silva. **Breves Considerações sobre a Lei das Centrais Sindicais**. *Jornal Trabalhista Consulex*, São Paulo, p. 4-7, fev. 2009.

## ÍNDICE REMISSIVO

### A

Administração pública 18, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 211, 212, 213, 214, 215

Ambiente de trabalho 17, 18, 19, 20, 23, 24, 26, 28, 76, 88, 95, 96, 98, 103

Âmbito escolar 180, 181

Animais 100, 172, 176, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 253, 254, 255

Arbitragem 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59

Assédio moral 17, 18, 19, 20, 22, 23, 25, 26, 28, 40, 41, 74, 76

Assédio sexual 18, 23, 24, 40

### B

Brasil 5, 6, 3, 4, 15, 25, 26, 34, 35, 39, 40, 41, 46, 58, 60, 61, 62, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 78, 79, 80, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 90, 91, 92, 93, 99, 105, 107, 108, 127, 128, 136, 137, 139, 140, 144, 145, 146, 147, 148, 150, 152, 153, 155, 156, 160, 164, 165, 166, 175, 178, 181, 186, 188, 190, 191, 193, 194, 198, 200, 201, 209, 210, 211, 212, 214, 232, 233, 234, 235, 236, 238, 239, 242, 244, 245, 246, 247, 253, 255, 261, 283, 284

Bullying 18, 27, 31, 39, 40, 180, 181, 182, 183, 184, 185

### C

Centrais sindicais 82, 83, 85, 86, 87, 88, 90, 91, 92, 93

Ciberbullying 180

### D

Democracia 72, 80, 85, 109, 110, 111, 112, 113, 117, 118, 119, 120, 121, 123, 133, 134, 135, 136, 137, 186, 188, 189, 190, 191, 193, 194, 198, 204, 206, 267

Direito 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 24, 25, 26, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 62, 67, 68, 69, 70, 71, 73, 74, 76, 79, 80, 85, 87, 89, 92, 93, 95, 96, 99, 103, 104, 106, 107, 113, 115, 118, 121, 122, 123, 126, 127, 128, 130, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 147, 148, 149, 152, 153, 156, 157, 158, 159, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 179, 187, 190, 192, 196, 197, 198, 199, 200, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 211, 212, 213, 214, 215, 219, 228, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 272, 273, 274, 275, 276, 279, 280, 281, 282, 283, 284

Direito internacional público 256, 257, 259, 260, 261

Direitos humanos 13, 60, 61, 62, 68, 72, 73, 76, 77, 78, 79, 80, 117, 188, 203, 257, 258, 262, 265, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 282, 283, 284

## **E**

Espanha 164

## **I**

Informação 55, 56, 61, 63, 65, 67, 109, 110, 111, 114, 115, 116, 118, 120, 121, 122, 123, 126, 127, 128, 129, 130, 133, 135, 136, 137, 139, 141, 142, 145, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 160, 164, 165, 166, 168, 181, 206, 215

Internet 33, 55, 56, 64, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 119, 120, 121, 123, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 135, 136, 137, 138, 139, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 172, 173, 174, 177, 178, 181, 183, 185

## **J**

Justiça do trabalho 4, 8, 9, 11, 14, 15, 20, 42, 44, 49, 53, 55, 56, 68, 76, 92, 94, 95, 96, 100, 106, 108

Justiça gratuita 1, 2, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15

## **K**

Kant 249, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283

## **M**

Movimento 72, 83, 85, 92, 93, 123, 132, 192, 232, 233, 238, 239, 243, 253, 262, 263

Mulher transexual 69

## **N**

Não humanos 170, 172, 173, 176, 232, 233, 234, 238, 240, 241, 247, 249, 250, 251, 253, 254, 255

## **P**

Paz perpétua 275, 276, 277, 278, 280, 283

Processo do trabalho 1, 2, 6, 7, 8, 9, 11, 15, 16, 53, 59

Proteção de dados 121, 150, 155, 156, 157, 158, 159, 164, 166

## **S**

Saber 175, 182, 196, 197, 208, 213, 222, 265, 268, 269, 272, 278

Senciência 249, 250, 251, 254, 255

Sociedade contemporânea 60, 128, 129, 153

Sujeito de direitos 235, 253

## **T**

Tecnologia 3, 4, 5, 7, 35, 64, 67, 110, 112, 113, 119, 120, 128, 130, 131, 132, 137, 146, 148, 151, 152, 153, 158, 163, 164, 165, 166, 168

Teletrabalho 60, 61, 63, 64, 65, 66, 67, 68

Transformação 112, 114, 129, 154, 164, 167, 168, 174, 270



***Direito em Movimento:  
Saberes Transformadores da  
Sociedade Contemporânea***

**3**

[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br) 

[contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br) 

[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora) 

[www.facebook.com/atenaeditora.com.br](https://www.facebook.com/atenaeditora.com.br) 

**Atena**  
Editora

**Ano 2020**



***Direito em Movimento:  
Saberes Transformadores da  
Sociedade Contemporânea***

**3**

[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br) 

[contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br) 

[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora) 

[www.facebook.com/atenaeditora.com.br](https://www.facebook.com/atenaeditora.com.br) 

 **Atena**  
Editora

**Ano 2020**